

GUIA RÁPIDA AOS REFERENDOS 2025

SUMARIO.

INTRODUÇÃO	2
CIDADANIA	4
REINTEGRAÇÃO APÓS DEMISSÃO ILEGÍTIMA	6
COMPENSAÇÃO JUDICIAL	10
SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO	12
REFERENCIAS	14

Espero que este guia ajude a esclarecer as principais dúvidas sobre os referendos que serão votados. Votar é um direito, mas também um dever cívico de todo cidadão. Em caso de dúvidas sobre os procedimentos de votação, entre em contato com o Consulado responsável pela sua jurisdição.

Este material foi produzido exclusivamente para fins **informativos** e **de esclarecimento**, com o objetivo de promover a divulgação cidadã e a participação democrática. Partes do conteúdo foram traduzidas e adaptadas a partir de fontes públicas e especializadas, *como Pagella Politica*. A reprodução para fins comerciais não é autorizada.

O uso em atividades institucionais, associativas, educacionais ou de cidadania ativa é permitido, desde que sejam mantidas a integridade do material e a menção às fontes.

Elaboração, tradução e adaptação:

Simone Merlo, analista jurídico e político.

Ernesta Perri, advogada e tradutora pública.

INTRODUÇÃO

A partir de agora **até o dia 25 de maio**, os eleitores que residem no exterior receberão em casa o envelope com a cédula eleitoral e as instruções para votar nos referendos deste ano. **Caso não recebam o material até essa data, será possível solicitar uma segunda via do envelope eleitoral diretamente ao Consulado responsável pela sua jurisdição.**

O **prazo final** para que o Consulado receba os votos dos cidadãos e cidadãs italianos que residem no exterior é **dia 5 de junho, às 16h**. Por isso, é muito importante **calcular corretamente o tempo de envio do envelope**, para garantir que ele chegue ao endereço do Consulado competente dentro do prazo estabelecido por lei.

→ O que que é um referendo *abrogativo*

Na Itália, um referendo *abrogativo* pode ser convocado para **revogar total ou parcialmente uma lei já em vigor**. Essa possibilidade é garantida pelo **artigo 75 da Constituição italiana**.

No entanto, o processo não é automático: para que o referendo seja realizado, ele deve ser proposto por pelo menos **500 mil cidadãos italianos** (com assinaturas validadas), ou por cinco Conselhos Regionais, ou ainda pelo Parlamento, com a aprovação das duas Câmaras. Após a apresentação da proposta, a Corte de Cassação valida as assinaturas, e o Tribunal Constitucional avalia se o pedido está de acordo com a Constituição. Somente depois dessas etapas, o referendo é oficialmente convocado pelo Governo.

No caso de um referendo *abrogativo*, **para que o resultado tenha validade, é necessário que pelo menos 50% + 1 dos eleitores participem da votação.**

→ Quando e como se vota?

Os eleitores que vivem atualmente na Itália votarão nos dias 8 e 9 de junho. Os cidadãos e cidadãs que moram no exterior receberão pelo correio um envelope, pois **votarão por correspondência**. Cada eleitor vai receber uma cédula para cada referendo, um envelope neutro e um **envelope com postagem paga (o envio é gratuito)**, endereçado ao Consulado da sua jurisdição.

Você pode votar nas 5 propostas ou escolher apenas uma delas, colocar as cédulas no envelope branco e seguir as instruções para inserir tudo no envelope grande enviando-o para o endereço do Consulado indicado no próprio envelope.

- Ao marcar "**SÌ**", você **opta por modificar a norma** indicada no referendo.

- Ao marcar "**NO**", você opta para que tudo continue como está.

Caso o número mínimo de participantes (50% + 1 dos eleitores) não seja atingido, o resultado do referendo será considerado inválido e não terá efeitos.

→ Os referendos 2025, um resumo

Em junho, votaremos sobre dois grandes temas: **trabalho** (quatro dos cinco quesitos) e **cidadania**.

Os quatro referendos **trabalhistas** tratam de **demissão, de contratos de trabalho e da responsabilidade jurídica** relacionada à segurança no local de trabalho. Essas propostas foram promovidas pelo sindicato CGIL. 4 milhões de assinaturas foram recoletadas pelo sindicato.

- a) **Cidadania:** **reduzir de 10 para 5 anos o requisito de residência legal** ininterrupta para estrangeiros que desejam solicitar a naturalização. Atenção: esse período é somado ao tempo necessário para a análise do pedido, que costuma levar, em média, uns 3 anos.
 - b) **Demissão:** reintroduzir a **reintegração do trabalhador** demitido sem justa causa e **eliminar o teto máximo de indenização** em casos de demissão ilegítima.
 - c) **Contratos:** eliminar a possibilidade de prorrogar o contrato por mais um período determinado, tornando obrigatória a contratação por tempo indeterminado após 12 meses de trabalho.
 - d) **Segurança no trabalho:** propõe estender a responsabilidade jurídica à empresa contratante, e não apenas à empresa prestadora de serviços nas licitações e subcontratações.
-

CIDADANIA

Esse referendo foi promovido pelo partido +*Europa*, junto com diversas associações de defesa dos direitos civis. Ele propõe alterar o **requisito de tempo de residência para a naturalização e não tem relação com as limitações introduzidas na cidadania *iure sanguinis*** pelo recente Decreto-Lei n. 36/2025.

637.487 assinaturas foram coletadas.

Atualmente, um estrangeiro não europeu, só pode apresentar um pedido de naturalização após 10 anos de residência legal e ininterrupta em território italiano. A proposta do referendo pretende reduzir esse período de 10 para 5 anos.

O objetivo é simplificar o caminho extremamente longo que leva à naturalização de pessoas que vivem de forma estável e legal na Itália e não são originárias de um país da União Europeia.

O texto do quesito diz:

«Volete voi abrogare l'articolo 9, comma 1, lettera b), limitatamente alle parole "adottato da cittadino italiano" e "successivamente alla adozione"; nonché la lettera f), recante la seguente disposizione: "f) allo straniero che risiede legalmente da almeno dieci anni nel territorio della Repubblica.", della legge 5 febbraio 1992, n. 91, recante "Nuove norme sulla cittadinanza"?»

[SI]

[NO]

Essa é a **tradução**: “Você quer revogar o artigo 9, parágrafo 1, letra b), limitadamente às palavras “adotado por cidadão italiano” e “após a adoção”; assim como a letra f), que dispõe: “f) ao estrangeiro que reside legalmente há pelo menos dez anos no território da República”, da Lei n.º 91, de 5 de fevereiro de 1992, que estabelece “Novas normas sobre a cidadania”?

Se o referendo for aprovado, o novo artigo estabelecerá que “a cidadania pode ser concedida ao estrangeiro que **reside legalmente há pelo menos cinco anos** no território da República”.

A lei italiana de cidadania é baseada no princípio do *ius sanguinis* (direito de sangue): são considerados cidadãos italianos apenas aqueles que têm pai ou mãe com cidadania italiana. Uma pessoa que nasce fisicamente na Itália, mas é filha de estrangeiros, não obtém automaticamente a cidadania. Ela precisa esperar atingir a maioridade e ter

morado de forma contínua na Itália até esse momento. Se os pais foram naturalizados antes disso, a cidadania é automaticamente transmitida aos filhos menores de idade.

Para estrangeiros maiores de idade, é necessário comprovar conhecimento do idioma italiano, ter uma renda estável e ter residido legalmente na Itália por pelo menos 10 anos para poder solicitar a naturalização. O referendo propõe reduzir esse período para 5 anos. Atualmente, a Itália costuma levar cerca de 3 anos para analisar os pedidos. Ou seja, o tempo total de espera passaria de 13 para 8 anos. O critério proposto no referendo coincide com o exigido para a obtenção do visto de residência permanente, e daria a cerca de 2,3 milhões de pessoas a possibilidade de solicitar a naturalização e participar plenamente da vida do país onde vivem.

→ Os motivos do “Si”

Quem apoia o “Si” no referendo aponta diversas razões.

Segundo a campanha pelo “Si”, a lei atual é considerada discriminatória e **desproporcional**, considerando que, **para cidadãos da União Europeia, o tempo de residência exigido já é de 5 anos.**

Além disso, a **duração real do processo de naturalização é ampliada** pela burocracia italiana: estima-se que hoje uma pessoa **possa precisar de até 13 anos** para ser oficialmente reconhecida como cidadã. Ou seja, se o referendo for aprovado, esse tempo total cairia de 13 para 8 anos.

Os promotores do SIM também destacam que nenhum outro requisito da lei será alterado e que esse ajuste é fundamental para alinhar a Itália aos padrões do restante da Europa. Por exemplo, a Alemanha reduziu recentemente o tempo mínimo de residência legal ininterrupta para naturalização de 8 para 5 anos. Vale lembrar que, até 1992, a Itália exigia apenas 5 anos de residência contínua. Com a nova lei aprovada naquele ano, o tempo foi reduzido para 4 anos para cidadãos da UE, mas dobrado (para 10 anos) para estrangeiros de fora da União.

As associações que promovem o “Si” afirmam que este referendo é **uma oportunidade de reduzir desigualdades** que não se limitam ao presente: ao regularizar a situação dos pais, os filhos de pessoas migrantes terão menos desvantagens no futuro.

Por fim, destaca-se a seguinte situação: um estrangeiro, em qualquer caso, pode solicitar a residência permanente após 5 anos, o que lhe garante o direito de morar indefinidamente no país. No entanto, por não possuir a cidadania, essa pessoa não pode participar plenamente da vida pública do lugar onde vive, incluindo, por exemplo, ter direito ao voto.

Os motivos para votar “No”

Quem se opõe ao referendo apresenta argumentos de natureza política, jurídica e cultural. Há quem considere que a **lei atual já é adequada** e não necessite de mudanças. A posição da maioria dos partidos do governo é que a legislação sobre cidadania não precisa ser modificada novamente.

Outros partidos, tanto da base governista quanto da oposição, também se posicionam contra o referendo, mas por razões diferentes: muitos deles apoiam outros modelos de reforma da lei, como, por exemplo, a concessão da cidadania baseada no percurso escolar realizado. Há ainda quem argumente que o país já concede cidadanias em excesso e, por isso, acredita que não seria necessário facilitar ainda mais o processo. Também há quem defenda que um bom processo de integração não pode ser alcançado em apenas 5 anos. Além disso, mesmo com a redução do tempo exigido, muitos opositores argumentam que outras mudanças precisariam ser feitas antes de chegar a uma lei realmente moderna. Segundo eles, não é apenas encurtando o prazo que se resolve o problema.

REINTEGRAÇÃO APÓS DEMISSÃO ILEGÍTIMA

Até o ano 2015, quando foi aprovada a reforma conhecida como *Jobs Act*, em caso de demissão sem justa causa **as garantias do trabalhador eram definidas pelo artigo 18 do Estatuto dos Trabalhadores** (criado em 1970 e atualizado várias vezes ao longo dos anos). **Originalmente**, esse artigo previa **que o trabalhador demitido de forma ilegítima tinha direito à reintegração** ao cargo e ao recebimento de uma compensação de até 5 salários.

A reforma de **2012** trouxe uma mudança importante: **passou a haver uma distinção** entre os tipos de demissão sem justa causa. Nos casos mais graves, como a demissão de uma mulher grávida, a lei manteve o direito à reintegração no trabalho. Já em situações consideradas menos graves, esse direito foi substituído por uma indenização em dinheiro, definida pelo juiz, que podia chegar a até um ou dois anos de salário.

Em **2015**, a reforma trabalhista conhecida como *Jobs Act* voltou a alterar as regras, que passaram a valer para todos os trabalhadores contratados após a entrada em vigor da nova lei. O novo contrato com "*tutela crescente*", previsto pela reforma, oferece na prática menos garantias indenizatórias nos primeiros anos. Com o *Jobs Act*, o **direito à reintegração foi praticamente eliminado** na maioria dos casos de demissão sem justa causa. A partir de então, a **regra geral passou a prever apenas uma compensação econômica**, que varia entre 6 e 36 salários mensais, calculada com base no tempo de serviço do trabalhador na empresa, conforme critérios definidos na própria lei. Contudo, nos casos de demissão considerada discriminatória, o direito à reintegração continua garantido.

Dois quesitos têm como objetivo eliminar os efeitos dessa lei.

Um deles propõe revogar completamente a disciplina de contratos com “tutela crescente” prevista pelo *Jobs Act*. O outro é mais específico: busca revogar apenas a parte da lei que permite estender o uso de contratos temporários além do limite inicial de 12 meses, sem a necessidade de justificativa (**causale**).

Esse referendo representa uma disputa histórica, já que os sindicatos vêm lutando contra o *Jobs Act* há anos. De fato, mesmo dentro do partido que redigiu o decreto do *Jobs Act*, hoje há vários promotores do “SIM”, ou seja, da revogação da lei. O cenário político está dividido; tanto aliados quanto antigos adversários políticos de quem foi responsável pelo decreto agora se dividem: alguns defendem sua eliminação, enquanto outros continuam apoiando sua permanência.

O quesito será: «*Volete voi l’abrogazione del d.lgs. 4 marzo 2015, n. 23, recante “Disposizioni in materia di contratto di lavoro a tempo indeterminato a tutele crescenti, in attuazione della legge 10 dicembre 2014, n. 183” nella sua interezza?*».

[SI]

[NO]

Tradução: “Você quer a **revogação** do Decreto Legislativo nº 23, de 4 de março de 2015, que contém as 'Disposições sobre o contrato de trabalho por tempo indeterminado com proteção progressiva, em aplicação da Lei nº 183, de 10 de dezembro de 2014', na sua totalidade?”

→ Quem quer revogá-lo

Quem apoia a revogação dessa lei acredita que ela **enfraqueceu** excessivamente as **garantias** trabalhistas, o que também fragilizou o mercado do trabalho.

Os promotores do “SIM” defendem que assegurar **mais direitos contra demissões** e impor limites aos contratos temporários tornaria o sistema mais justo e estável.

Segundo eles, em um mercado de trabalho mais rígido, no qual os trabalhadores tenham garantias sólidas, as empresas seriam mais incentivadas a investir em inovação e qualidade para se manterem competitivas, em vez de cortar custos salariais.

→ Quem quer mantê-lo

Os que votam “NÃO” acreditam que a revogação do *Jobs Act* não traria benefícios concretos para os trabalhadores, mas sim aumentaria a incerteza e os conflitos nas

relações de trabalho. Segundo os defensores do “NÃO”, a proposta não representa um verdadeiro avanço: para melhorar de fato a proteção contra demissões, seria necessária uma nova e mais ampla intervenção do Parlamento, capaz de reformar de forma estrutural a legislação sobre o tema.

O **segundo quesito** sobre o *Jobs Act* diz: «*Volete voi l’abrogazione dell’articolo 19 del d.lgs. 15 giugno 2015, n. 81 recante “Disciplina organica dei contratti di lavoro e revisione della normativa in tema di mansioni, [...] limitatamente alle parole “non superiore a dodici mesi. Il contratto può avere una durata superiore, ma comunque”, alle parole “in presenza di almeno una delle seguenti condizioni”, alle parole “in assenza delle previsioni di cui alla lettera a), nei contratti collettivi “solo quando il termine complessivo eccede i dodici mesi”; articolo 21, comma 01, limitatamente alle parole “liberamente nei primi dodici mesi e, successivamente,”?*»

[SI]

[NO]

A **redação original do artigo 19 estabelece** que os contratos de trabalho temporários podem ser estendidos, além do limite inicial de 12 meses, por mais um ano nos seguintes casos: a) quando **houver** uma *causale* (motivo justificável) prevista em acordos coletivos; b) no caso de **substituição** de outro trabalhador; c) em situações de necessidades internas da empresa, de natureza técnica, organizacional ou produtiva.

Ao votar “SIM”, algumas expressões do artigo 19 do decreto seriam retiradas. Com isso, o **novo texto determinaria que cada contrato de trabalho subordinado por tempo determinado só poderá ser firmado por até 12 meses**, sem necessidade de justificativa (*causale*). Após esse período, **qualquer renovação** ou prorrogação deverá ser obrigatoriamente **justificada** por uma *causale* prevista exclusivamente **nos contratos coletivos nacionais, assinados pelos principais sindicatos**.

→ O que é a *causale*

A *causale* é o motivo específico que justifica a renovação ou prorrogação de um contrato de trabalho a prazo determinado além de 12 meses, quando o trabalhador já prestou serviço contínuo por um ano. Esses motivos não podem ser definidos livremente pela empresa: devem estar previstos em lei ou em **acordos coletivos** (como, por exemplo, uma necessidade temporária, uma substituição ou uma demanda produtiva excepcional). Na prática, a *causale* é a **única justificativa legalmente aceita**

para continuar utilizando contratos temporários em vez de transformar o vínculo em contrato por prazo indeterminado.

→ Por que votar “SI”

Essa mudança elimina a possibilidade atual de estender o contrato por até 24 meses com base em acordos feitos diretamente na empresa ou por simples “necessidades organizacionais”.

A aprovação dos dois referendos é vista, por quem apoia o “SIM” como uma forma de **restringir** o uso dos **contratos temporários** e proteger o vínculo permanente de trabalho. Para esses eleitores, os dois referendos são necessários para devolver poder de negociação aos trabalhadores e limitar os abusos nas contratações temporárias.

A exigência da **causale** (motivo específico para a contratação) faria com que as empresas só utilizassem contratos temporários em situações realmente justificadas. Em apoio a essa tese, um estudo publicado em 2021 pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), intitulado *Labor Market Reforms and Earnings Dynamics: the Italian Case*, mostra que, entre 1985 e 2016, a **desigualdade** salarial **umentou** no país, em parte como **consequência** das **reformas** no mercado de trabalho introduzidas entre 1990 e 2014. Segundo os pesquisadores, essas reformas, incluindo o *Jobs Act*, favoreceram o crescimento do emprego temporário e de meio período, sem promover a expansão dos contratos estáveis por tempo indeterminado.

→ Por que votar “NO”

Quem defende a manutenção do texto atual do artigo argumenta que uma menor flexibilidade, causada pela exigência da **causale**, acabaria gerando mais processos trabalhistas e travando ainda mais o mercado de trabalho.

Além disso, um sindicato também fez críticas à formulação do referendo. Segundo seus representantes, o problema real não está nas regras dos contratos temporários em si, mas no uso excessivo de contratos de curtíssima duração, como o trabalho intermitente, que acaba precarizando ainda mais a situação dos trabalhadores.

Os partidos políticos estão divididos. Muitos argumentam que o referendo não deveria ser a prioridade no momento e que existem formas mais eficazes de melhorar as condições dos trabalhadores sem tornar o mercado de trabalho mais rígido. Entre as propostas mais citadas estão a adoção de um salário mínimo e a redução de impostos para os empregadores.

COMPENSAÇÃO JUDICIAL

Além dos referendos sobre o *Jobs Act*, o sindicato CGIL apresentou outros dois referendos. Um deles trata das garantias para **trabalhadores de pequenas empresas em caso de demissão sem justa causa**. O objetivo é **remover os limites legais** atualmente existentes e deixar nas mãos da Justiça o cálculo da **indenização**, com base nas circunstâncias específicas de cada caso.

O texto da cédula eleitoral diz:

«Volete voi l'abrogazione dell'articolo 8 della legge 15 luglio 1966, n. 604, recante "Norme sui licenziamenti individuali", come sostituito dall'art. 2, comma 3, della legge 11 maggio 1990, n. 108, limitatamente alle parole: "compreso tra un", alle parole "ed un massimo di 6" e alle parole "La misura massima della predetta indennità può essere maggiorata fino a 10 mensilità per il prestatore di lavoro con anzianità superiore ai dieci anni e fino a 14 mensilità per il prestatore di lavoro con anzianità superiore ai venti anni, se dipendenti da datore di lavoro che occupa più di quindici prestatori di lavoro."?»

[SI]

[NO]

Em palavras simples, o referendo propõe **eliminar os limites máximos de indenização para trabalhadores de pequenas empresas**. Atualmente, quando um **trabalhador é demitido** sem justa causa, ele tem direito a uma **compensação** que varia de **acordo com o tempo de serviço**: até 6 salários de indenização, podendo chegar a **10** se tiver mais de 10 anos na empresa ou até **14** salários **se tiver mais de 20 anos**. No entanto, esse direito só se aplica se a empresa tiver mais de 15 empregados contratados. O objetivo do referendo é remover essa diferença de tratamento. Segundo o Instituto Nacional de Estatística da Itália (ISTAT), quase o 85% das empresas italianas têm menos de 10 empregados.

O referendo propõe cancelar esses limites máximos, permitindo que o juiz possa calcular livremente o valor de uma eventual indenização para o trabalhador demitido.

Se o “SIM” vencer, a compensação não será mais predefinida por lei: caberá à Justiça decidir o valor, considerando as circunstâncias de cada caso.

→ Razões para o “SI”

Os apoiadores do “SIM” argumentam que o objetivo é remover **limites** considerados **injustos** e ineficazes, restabelecendo o **equilíbrio** na relação entre empregador e empregado. Segundo eles, ao modificar o artigo, as garantias dos trabalhadores aumentariam, **fortalecendo também seu poder de negociação**.

Além disso, ao eliminar o teto máximo, seria possível evitar indenizações inadequadas para quem sofreu prejuízos econômicos significativos, já que cada caso passaria a ser avaliado individualmente, considerando variáveis como a situação financeira da empresa ou a idade do trabalhador. Como argumenta o sindicato que apoia o referendo, o atual limite de 6 salários colocaria os trabalhadores de pequenas empresas em desvantagem em relação ao empregador.

→ Por que votar “NO”

Os opositores da reforma consideram que a abolição das normas atuais pode **gerar efeitos incertos** e até contraproducentes, tanto no plano jurídico quanto no econômico, devido à **falta de clareza** sobre as consequências concretas das mudanças propostas e ao risco de tornar as relações de trabalho ainda mais instáveis.

Segundo alguns economistas, a definição da indenização ficaria excessivamente aberta à interpretação pessoal do juiz, o que poderia resultar em valores desproporcionais nos casos de demissão.

Além disso, até mesmo um sindicato criticou a proposta, afirmando que ela é insuficiente diante do que seria realmente necessário: uma reforma legislativa mais ampla, que aumentasse os limites mínimos e máximos de indenização, ao invés de eliminá-los, pois remover o teto não garantiria automaticamente uma compensação mais justa para o trabalhador.

SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

O último referendo trata da responsabilidade das empresas contratantes (ou seja, aquelas que terceirizam um serviço) em caso de acidente de trabalho, quando a execução do serviço é confiada a uma empresa contratada ou subcontratada.

O texto do quesito: «*Volete voi l'abrogazione dell'art. 26, comma 4, in tema di "Obblighi connessi ai contratti d'appalto o d'opera o di somministrazione", [...] , in materia di tutela della salute e della sicurezza nei luoghi di lavoro" come modificato dall'art. 16 del decreto legislativo 3 agosto 2009, n. 106, dall'art. 32 del decreto legge 21 giugno 2013, n. 69, [...], nonché dall'art. 13 del decreto legge 21 ottobre 2021, [...] , limitatamente alle parole "Le disposizioni del presente comma non si applicano ai danni conseguenza dei rischi specifici propri dell'attività delle imprese appaltatrici o subappaltatrici."?*»

[SI]

[NO]

Tradução: “Você é a favor da revogação do artigo 26, parágrafo 4, sobre “Obrigações relativas a contratos de empreitada, prestação de serviços ou terceirização”, agosto de 2013, n.º 98), e do artigo 13 do Decreto-Lei de 21 de outubro de 2021, n.º 146 limitando-se à parte que diz: “As disposições deste parágrafo não se aplicam aos danos resultantes de riscos específicos da atividade das empresas contratadas ou subcontratadas”?

De acordo com a **norma atual**, nos contratos de prestação de serviços por meio de licitação ou subcontratação, a **empresa contratante não tem responsabilidade sobre acidentes de trabalho** ou doenças que ocorram durante o após a execução do serviço. Nesses casos, toda a **responsabilidade recai sobre a empresa contratada**, e não sobre quem terceirizou o serviço.

O referendo **propõe revogar essa regra, tornando também a empresa contratante responsável pelos danos decorrentes da atividade terceirizada.**

Com isso, a responsabilidade solidária, que já existe em outros tipos de prestação de serviços, seria estendida também à área da segurança no trabalho.

→ Por que votar “SI”

Quem é a favor da proposta acredita que o referendo pode representar um passo importante para reforçar as normas de segurança no trabalho e incentivar a fiscalização sobre as empresas que não cumprem essas normas, especialmente diante do alto número de mortes em locais de trabalho na Itália.

Segundo o sindicato que apoia a proposta, tornar a empresa contratante também responsável em caso de acidente **aumentaria o compromisso o compromisso com o cumprimento das normas de segurança**, além de **estimular a adoção das melhores práticas preventivas**. Estender a responsabilidade pode ainda levar os contratantes a **escolher empresas mais seguras e com histórico de respeito às regras**, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável.

Por fim, de acordo com alguns especialistas, o referendo pode abrir espaço para um debate mais amplo sobre as condições de trabalho atuais, que muitas vezes colocam a segurança em risco devido à pressão por produtividade e à urgência na entrega de serviços e produtos.

→ Por que votar “NO”

Segundo alguns especialistas, a pergunta do referendo sobre a responsabilidade nas subcontratações é excessivamente **técnica para o público geral**. Eles reconhecem que o objetivo principal do sindicato proponente é compreensível, reforçar a segurança no trabalho, mas acreditam que os efeitos práticos da revogação das normas atuais são difíceis de prever.

De acordo com alguns funcionários públicos, existe o risco de que, caso o referendo seja aprovado, se adie uma solução definitiva e mais abrangente, que poderia ser construída no Parlamento. Alguns economistas também argumentam que esse tipo de responsabilidade solidária só faria sentido quando há uma interdependência econômica real entre a empresa contratante e a contratada. Fora desse cenário, obrigar uma empresa a monitorar a atividade de outra, com a qual não mantém vínculos operacionais diretos, seria incoerente.

Outro argumento contrário à proposta é que a extensão da responsabilidade aumentaria os custos para as empresas contratantes, o que poderia resultar em redução da competitividade no mercado, especialmente entre as pequenas e médias empresas.

REFERÊNCIAS

- **Pagella Politica** – www.pagellapolitica.it
 - ISTAT – Instituto Nacional de Estatística (Itália)
 - CGIL – Confederazione Generale Italiana del Lavoro
 - FMI – Labor Market Reforms and Earnings Dynamics: the Italian Case: <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2021/05/20/Labor-Market-Reforms-and-Earnings-Dynamics-the-Italian-Case-50247>
 - Decreto Legislativo n° 23/2015
 - Decreto Legislativo n° 81/2015
 - Constituição Italiana
 - Portal MAECI – Farnesina – Voto dos italianos no exterior. <https://www.esteri.it/it/servizi-consolari-e-visti/italiani-all-estero/votoestero/>
 - La Repubblica
 - La Stampa
 - ANSA
 - Il Corriere della Sera
-